



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

(Projeto de Lei nº 03/2014-CN)

EMENDAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR APRESENTADO

Presidente: Deputado DEVANIR RIBEIRO (PT/SP)

Relator: Senador VITAL DO RÊGO (PMDB/PB)

Barras decorativas cinzas de diferentes tamanhos e formas alinhadas horizontalmente na base da página.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emenda - 00001

PLN 003/2014

Relatório Preliminar

ESF

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 03/2014- CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Emenda Aditiva

O item 2.1.1 passa a ter o seguinte texto:

2.1.1 Poderão apresentar emendas ao PLDO 2015, Deputado Federal, Senador, comissão permanente da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bancada estadual e o relator geral.

- a) Fica o relator geral responsável por incluir emenda ao substitutivo ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 objetivando o aumento real dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, com valores superior ao salário mínimo, aplicando o percentual equivalente à taxa de crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados no exercício de 2013, apurada com base nas informações constantes da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.

JUSTIFICAÇÃO

Há muito urge a implantação de uma política de valorização de todos os benefícios previdenciários, já que, nos últimos anos, apenas aqueles equivalentes a um salário mínimo têm sido objeto de reais elevações.

Ao longo dos anos, a discrepância entre as correções concedidas aos benefícios equivalentes ao salário mínimo e as concedidas aos benefícios cujos valores superam este patamar conduziu a um achatamento inaceitável das rendas dos aposentados e pensionistas. Todos merecem a mesma valorização de suas rendas. A presente emenda representa uma proposta factível, pois pretende vincular a valorização comum de todos os benefícios previdenciários superiores ao salário mínimo ao crescimento real da remuneração média dos trabalhadores. Além do que, pesquisas demonstram que a valorização dos benefícios impacta positivamente na economia de todos os municípios brasileiros, representando uma redução nas desigualdades sociais e econômicas. Por esses relevantes motivos a presente emenda merece ser acolhida.

CÓDIGO

2023

NOME DO PARLAMENTAR

PAULO PAIM

UF

RS

PARTIDO

PT/RS

DATA

1/1

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

I

Emenda - 00002
PLN 003/2014
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 03/2014 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Inclua-se no Item 2.2.1 - A apresentação de emenda para elaboração do Anexo de Metas e Prioridades deve observar os seguintes limites:

- a)....
- b)....
- c) até 3 (três) emendas por Deputado Federal ou por Senador;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir possível equívoco que retira dos Deputados e Senadores, individualmente, a prerrogativa de apresentar emendas para a elaboração do Anexo de Metas e Prioridades, uma vez que segundo nosso entendimento, quanto mais sugestões forem apresentadas melhor, mais completo e plural será o referido Anexo, para além de restabelecer uma prerrogativa que tínhamos até o ano passado.

CÓDIGO

2891

NOME DO PARLAMENTAR

Cyro Miranda

UF

GO

PARTIDO

PSDB

DATA

25/05/2014

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

Emenda - 00003

PLN 003/2014

Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

ES

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 03/2014 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

As alíneas "A", "B" e "C" do item 2.2.1 da PARTE ESPECIAL passarão a vigorar com a seguinte redação:

- a) Até 5 (cinco) emendas por Bancada Estadual do Congresso Nacional;
- b) Até 5 (cinco) emendas por Comissão Permanente da Câmara dos Deputados ou Senado Federal;
- c) Até 5 (cinco) emendas por Deputado Federal ou Senador

JUSTIFICAÇÃO

Conforme disposto no art. 87, I e II e art. 88 da Resolução nº 1/2006-CN, é prerrogativa do parlamentar em emendar o projeto de diretrizes orçamentárias, inclusive no anexo de metas e prioridades.

Deste modo, a presente emenda visa o cumprimento do mandamento regimental.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

PTB

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emenda - 00004

PLN 003/2014

Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 03/2014 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

As alíneas "A", "B" e "C" do item 2.4.1 da PARTE ESPECIAL passarão a vigorar com a seguinte redação:

- a) No mínimo 2 (duas) e no máximo 5 (cinco) ações por Estado/DF, propostas por emendas de Bancada Estadual;
- b) No mínimo 2 (duas) e no máximo 5 (cinco) ações por Comissão Permanente propostas por emenda de Comissão; e,
- c) No mínimo 1 (uma) e no máximo 3 (três) ações por Estado/DF propostas por emendas individuais, de acordo com a frequência com que as ações são indicadas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adotar uma redação que traga efetividade ao texto legal, assegurando a todos os Estados da Federação participação mínima no rol das metas e prioridades do Governo Federal.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

PTB

DATA

ASSINATURA



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO**

Emenda - 00005

PLN 003/2014

Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 03/2014- CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Acrescentar o item 2.4.5 da PARTE ESPECIAL:

2.4.5 A elaboração do Substitutivo ao PLDO 2014 será orientada pelos seguintes princípios:

- a) Avaliar a possibilidade de criação de mecanismos para padronizar a execução das emendas individuais aprovadas pelo Congresso Nacional na Lei Orçamentária de 2015;
- b) Desburocratizar a celebração de convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios.

JUSTIFICAÇÃO

A obrigatoriedade da execução das emendas individuais trouxe ao parlamento a possibilidade de levar recursos aos mais distantes municípios do nosso País.

Acontece que se faz necessário a padronização dos trâmites para a referida execução, vez que a PEC-358 não regulamenta esse procedimento.

Necessário também estabelecer mecanismos que facilitem a chegada de recursos principalmente aos pequenos municípios, uma vez que tem sido praticamente impossível o cumprimento de todos os requisitos exigidos atualmente para a celebração de convênios com órgãos federais, trazendo muitas das vezes prejuízos incalculáveis.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

PTB

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00006

PLN 003/2014

Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 3 / 2014 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Acrescente-se ao item 2 da Parte Especial do Relatório Preliminar:

"2.2

2.2.1.....

c) até 5 (cinco) emendas individuais por parlamentar.

2.4.....

2.4.1.....

c) 3 (três) ações propostas com maior frequência para cada estado/DF, dentre as emendas individuais dos parlamentares de uma mesma unidade da Federação e que beneficiem exclusivamente o respectivo estado/DF." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o art. 88 da Resolução 1º de 2006, cada parlamentar tem a prerrogativa de apresentar até 5 (cinco) emendas ao Anexo de Metas e Prioridades.

Ainda que os motivos apresentados no Relatório Preliminar da LDO 2015 apontem preocupação procedente de que a diversidade de prioridades acabe por conflitar com o próprio conceito de priorização, acreditamos que devem ser buscadas alternativas que possibilitem a apresentação de emendas individuais, ao invés de proibi-las.

Nessa linha, propomos, nesta emenda, que, em consonância com a Resolução nº 1 de 2006, seja permitida a apresentação de emendas individuais ao Anexo de Metas e Prioridades e que o resultado das 3 (três) ações com maior frequência para cada estado/DF escolhidas por parlamentares de uma mesma unidade da Federação e que beneficiem exclusivamente o respectivo estado/DF, prevaleça.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Profª Dorinha Seabra Rezende

TO

DEM

DATA

ASSINATURA

1/1

Seabra



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO**

Emenda - 00007

PLN 003/2014

Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 03/2014 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Inclua-se no Item 2.2.1 - A apresentação de emenda para elaboração do Anexo de Metas e Prioridades deve observar os seguintes limites:

- a)....
- b)....
- c) até 03 (três) emendas por Deputado Federal ou por Senador;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir possível equívoco que retira dos Deputados e Senadores, individualmente, a prerrogativa de apresentar emendas para a elaboração do Anexo de Metas e Prioridades, uma vez que segundo nosso entendimento, quanto mais sugestões forem apresentadas melhor, mais completo e plural será o referido Anexo, para além de restabelecer uma prerrogativa que tínhamos até o ano passado.

CÓDIGO

2091

NOME DO PARLAMENTAR

Flexa Ribeiro

UF

PARTIDO

PSDB

DATA

28/05/2014

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

ES

Emenda - 00008

PLN 003/2014

Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 003/2014 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Inclua-se no subitem 2.2.1 da Parte Especial do presente Relatório Preliminar a alínea "c", de acordo com a seguinte redação:

"2.2 Das Emendas para Elaboração do Anexo de Metas e Prioridades

2.2.1 A apresentação de emenda para elaboração do Anexo de Metas e Prioridades deve observar os seguintes limites:"

a)....

b)....

c) até 3 (três) emendas por Parlamentar da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a importância da apresentação de emendas individuais ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes orçamentárias, a própria Resolução 1/2006-CN, em seu Art. 88, prevê expressamente esse procedimento, nos seguintes termos:

"Art. 88. Cada parlamentar poderá apresentar até 5 (cinco) emendas".

Ressalta-se, ainda, que quanto mais sugestões forem apresentadas ao Projeto de Lei melhor, mais completo e plural será o referido Anexo, para além de restabelecer uma prerrogativa que tínhamos até o ano passado.

CÓDIGO

2021

NOME DO PARLAMENTAR

Lúcia Vânia

UF

GO

PARTIDO

PSDB

DATA

27/05/2014

ASSINATURA

Lúcia Vânia



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emenda - 00009

PLN 003/2014

Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 03/2014 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se nova redação ao item 2.1.5 da Parte B – Especial, conforme disposto abaixo:

“2.1.5 O Anexo III do PLDO 2015, relativo às Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho, será desmembrado nas Seções I e II”

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode antecipar no relatório preliminar a discussão de que o orçamento da União é muito engessado e, por isso, o Congresso Nacional não pode usar sua prerrogativa de incluir na LDO despesas que não podem ser atingidas pela limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o art. 9º, §2º da LRF. Essa discussão deve ser aberta tanto na Comissão Mista de Orçamento, quanto no plenário do Congresso Nacional, dando oportunidade de voz e manifestação de maneira mais clara e transparente aos Congressistas sobre o uso ou não dessa prerrogativa.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado Jaime Martins

MG

PSD

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emenda - 00010

PLN 003/2014

Relatório Preliminar

TA

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 03/2014 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se na Parte Especial do Relatório Preliminar os subitens abaixo, renumerando os subitens 2.1.6 a 2.1.8 apresentados no texto original,:

“2.1.6 A Seção I do Anexo III do PLDO 2015 constitui-se de despesas obrigatórias de caráter continuado e a Seção II, das demais despesas a que se refere o §2º do art. 9º da LRF

2.1.7 As emendas à Seção I do Anexo III do PLDO 2015 deverão identificar, na justificativa, o ato legal criador do gasto a ser incluído

“2.1.8 Para compor a Seção II do Anexo III, as emendas deverão explicar as razões pelas quais a despesa deve ser ressalvada da limitação de empenho e movimentação financeira.”

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode antecipar no relatório preliminar a discussão de que o orçamento da União é muito engessado e, por isso, o Congresso Nacional não pode usar sua prerrogativa de incluir na LDO despesas que não podem ser atingidas pela limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o art. 9º, §2º da LRF. Essa discussão deve ser aberta tanto na Comissão Mista de Orçamento, quanto no plenário do Congresso Nacional, dando oportunidade de voz e manifestação de maneira mais clara e transparente aos Congressistas sobre o uso ou não dessa prerrogativa.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado Jaime Martins

MG

PSD

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALITAÇÃO

Emenda - 00011

PLN 003/2014

Relatório Preliminar

TA

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 03/2014 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se o seguinte item, após o item 2.4 da Parte Especial do Relatório Preliminar :

“2.5 Dos princípios a serem observados na elaboração do Substitutivo ao PLDO 2015:

- a) Criar regras para a execução das emendas individuais impositivas à lei orçamentária anual, superando as deficiências do texto da LDO 2014, observados durante a sua aplicação;
- b) Priorizar despesas de investimento;
- c) Estabelecer normas relativas à avaliação da eficiência e eficácia dos programas financiados com recursos dos orçamentos da União;
- d) Desburocratizar a celebração de convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios; e
- e) Estabelecer regras quanto à transparência.”

JUSTIFICAÇÃO

É extremamente importante que sejam estabelecidos princípios a serem perseguidos na elaboração do substitutivo ao PLDO 2015. Entre eles vale destacar a implementação do orçamento impositivo das emendas individuais à Lei Orçamentária de 2014. Muitos problemas foram observados no texto da LDO 2014 que precisam ser corrigidos.

Outro princípio fundamental é mudar o foco da execução dos recursos públicos, transportando do volume do gasto, para a sua eficiência e eficácia.

Dessa forma, faz-se mister que princípios sejam estabelecidos e perseguidos.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado Jaime Martins

MG

PSD

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emenda - 00012

PLN 003/2014

Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 03/2014 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Acrescente-se ao item 2.2.1 da Parte Especial do Relatório Preliminar seguinte alínea:
"c) até 5 (cinco) emendas por Deputado Federal ou por Senador."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa à garantia do direito subjetivo processual que possui o parlamentar de emendar o Anexo de Metas e Prioridades, de acordo com a Resolução nº 1/2006-CN.

O art. 88 da referida norma, inserido na Seção IV (Das Emendas ao Anexo de Metas e Prioridades), traz a seguinte redação:

“Art. 88. Cada parlamentar poderá apresentar até 5 (cinco) emendas.”

Nesse sentido, o Relatório Preliminar não pode ir de encontro à Resolução, tolhendo a participação dos parlamentares na determinação das ações prioritárias da administração pública federal.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado Jaime Martins

MG

PSD

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00013

PLN 003/2014

Relatório Preliminar

A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 03/2014 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Acrescente-se ao subitem 2.4.1 da Parte Especial do Relatório Preliminar a seguinte alínea:

“c) até 2 (duas) ações que identifiquem nominalmente o Estado/DF, propostas por emendas individuais, de acordo com a frequência com que as ações são indicadas;”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a inserir regras de criação do Anexo de Metas e Prioridades incluídas pela Relatoria, no tocante às emendas individuais.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado Jaime Martins

MG

PSD

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emenda - 00014

PLN 003/2014

Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 03/2014 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Acrescente-se na Parte Especial do Relatório Preliminar o seguinte subitem:

“2.2.4 Nenhum parlamentar poderá apresentar mais de uma emenda que contemple a mesma ação orçamentária.”

JUSTIFICAÇÃO

Uma vez permitidas as emendas individuais, é necessário incluir tal dispositivo para vincular cada ação a apenas uma emenda por parlamentar.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado Jaime Martins

MG

PSD

DATA

ASSINATURA